

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA TBG

1. ATA DE APROVAÇÃO

Política aprovada pelo Conselho de Administração da TBG - Ata 277, Pauta nº 64/18 de 21-08-2018.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à TBG.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A Política de Distribuição de Dividendos da TBG tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos relativos à destinação de resultados e distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio da TBG, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos, visando a garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos, tendo como premissa a solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

3.2. A proposta da administração para Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos ou juros sobre o capital próprio deverá levar em consideração a sustentabilidade de curto, médio e longo prazo da TBG. A decisão de destinação de resultados e distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio será tomada em Assembleia Geral Ordinária da TBG.

4. DIRETRIZES

4.1. Esta Diretriz está fundamentada na Lei nº 6.404/76 e as disposições

aqui previstas não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.

4.2. A Lei nº 6.404/76, na forma do artigo 192, determina que os Órgãos de Administração de cada Sociedade, conforme o caso, apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

4.3. A TBG, em observação aos requisitos mínimos de transparência, deverá elaborar e divulgar política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou sua criação, nos termos do art. 13, inciso V do Decreto nº 8.945/16, que regulamentou, no âmbito da União, a Lei 13.303/16, e à luz dos interesses dos seus acionistas.

4.4. A TBG deverá estabelecer Caixa Mínimo, definido como o menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período de tempo, considerando as limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de receita e/ou ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e recessão).

4.5. É recomendável que a TBG destine os seus excedentes de caixa em relação ao Caixa Mínimo, aos investimentos aprovados e ao Serviço da Dívida, para os seus acionistas, sob a forma de Dividendos ou Juros sobre o Capital Próprio.

4.6. A TBG poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucro apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as normas legais pertinentes.

4.7. Adicionalmente, a TBG deverá, ainda, propor a redução do capital social se julgá-lo excessivo, nos termos da Lei nº 6.404/76.

4.8. Quando da destinação do lucro líquido auferido no exercício deve-se observar as seguintes condições:

- l)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do

capital social (art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76);

- II) Constituição das reservas para investimentos e contingências previstas nos arts. 195, 195-A e 197 da Lei nº 6.404/76, se for o caso;
- III) Da quantidade remanescente, em cada exercício social, a TBG poderá distribuir aos seus acionistas o máximo como Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP), que não poderão ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da legislação em vigor, rateado pelas ações em que se dividir o capital social da Companhia.
- IV) Além disso, conforme previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76, a Sociedade por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, poderá aprovar a proposta de sua administração para reter parcela do lucro líquido do exercício previsto em orçamento de capital por ela previamente aprovado. O Conselho Fiscal deverá se manifestar previamente sobre a referida proposta de orçamento de capital.

4.9. Na eventualidade de prejuízo apurado no exercício, este deverá ser obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

4.10. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária de acionistas até o dia 30 de abril de cada ano, em dia e hora previamente fixados, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a declaração de dividendos, que deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar daquela data.

4.11. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com prazo de antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias e os Administradores devem comunicar, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação do lucro líquido do exercício

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nos termos do Art. 205 da Lei 6.404/76, os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuários da ação, na data de

declaração dos dividendos e ou juros sobre o capital próprio.

6. LUCRO LÍQUIDO E BASE DE CÁLCULO

Para fins da Lei nº 6.404/76, o lucro líquido é resultado do exercício que remanescer depois deduzidos eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda (IRPJ) equisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e Administradores, observados os limites estabelecidos em lei. Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido da sociedade distribuída aos seus acionistas na proporção da quantidade de ações de sua titularidade.

7. DEFINIÇÕES

Administradores: Diretores e membros do Conselho de Administração da Sociedade, conforme definido no Inciso VII do art. 2º do Decreto 8.945/16.

Caixa Mínimo: o menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período de tempo, com limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de receita e/ou ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e recessão).

Dividendo: Parcela do lucro apurado pela sociedade que é distribuída aos acionistas.

Serviço da Dívida: pagamento de juros e das parcelas vincendas de um empréstimo.

Juros sobre Capital Próprio: Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo.

8. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da TBG;
- Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Lei nº 6.404/76 e alterações – Lei das Sociedades por Ações.